PREFEITURA DE MANAUS

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA – CMP.

Aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2019 (dois mil e dezenove), às 08:30 h (oito horas e trinta minutos), reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência – CMP. Presentes os Conselheiros **Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon** (Presidente), **Edson Nogueira Fernandes Júnior** (Conselheiro Titular), **Altina Magalhães de Souza** (Conselheira Titular), **Vanessa Cardoso Carneiro** (Conselheira Titular), **Rossicleide Brandão da Fonseca** (Conselheira Titular), **Walber Moraes dos Reis** (Conselheiro Titular) **e Marcelo Magaldi Alves** (Conselheiro Titular), bem como os (as) **Convidados (as) Cristiane Marcela Moura de Sá** (Chefe do Setor de Contabilidade), **Jéssica Monteiro da Silva e Silva** (Analista Previdenciário), **Eduardo Alves Marinho** (Procurador Autárquico). Verificada a existência de quórum para abertura da reunião, deu-se início aos trabalhos. Nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei n.º 2.419/2019, a Presidente do Conselho designou o Conselheiro Titular, Marcelo Magaldi Alves, para atuar como secretário deste Conselho, na presente reunião. Ato contínuo fez-se a leitura da Ata da Reunião anterior (6ª Reunião Extraordinária) e não havendo nenhuma observação a ser feita, esta foi aprovada e assinada, em seguida, pelos conselheiros. Iniciada a reunião, a Presidente do Conselho, Daniela Benayon, cumprimentou a todos os presentes e, antes da adentrar nos assuntos da pauta, rememorou o excelente resultado da Manaus Previdência na certificação do Pró-Gestão no nível III, esclarecendo que é possível traçar um planejamento para alcançar o nível IV, o maior dentre os níveis de certificação do Pró-Gestão, uma vez que, além das ações internas que são de simples implementação, haveria a necessidade de cumprir mais dois requisitos, quais sejam: a realização de concurso público para os cargos de atuário e auditor, bem como, a instauração de política de segurança do trabalho em todo o município de Manaus. Além disso, ressaltou a necessidade de realização do estudo de ALM, o qual se faz indispensável, inclusive, para manutenção do nível alcançado, quando da recertificação anual. Prosseguindo, passou-se à leitura da pauta do dia: (1) Balancetes dos meses de janeiro e fevereiro de 2019; (2) Memo n.º 04/2019-SMAN, referente ao cadastro de pensão por morte da senhora Maria Auxiliadora de Queiroz Brasil; e (3) Outros assuntos que houver. Dando atendimento à pauta, a Presidente cedeu a palavra à Chefe do Setor de Contabilidade – SCONT para apresentação dos balancetes dos meses de janeiro e fevereiro de 2019. Cumprimentando a todos, a Chefe do Setor de Contabilidade iniciou sua apresentação com o Ativo Circulante, cuja primeira informação foi "banco conta movimento", o qual é dividido por plano e representa o valor de saldo em contas-correntes do Bradesco. Elucidando não ser essa a situação ideal, afirmou que indagou o Setor Financeiro – SFIN a respeito desses valores, este, por sua vez, explicou que o Bradesco agora tem um valor mínimo para que o montante seja automaticamente aplicado, motivo por que o SCONT enviará um memorando à Superintendência de Investimentos – SUPINV, para conhecimento e providências. Dando continuidade, passou à exibição do "suprimento de fundos", que registrou R$ 4.000,00, apenas, em fevereiro. Expôs como novidade, o dado "crédito a receber por pagamento indevido de benefício previdenciário", o qual registra o valor de R$ 51.137,32 e diz respeito a

um acordo administrativo e que já vem sendo pago desde fevereiro de 2019. Também como novidade, explicitou que os "créditos previdenciários inscritos" agora são divididos por servidor e patronal, sendo que, até 2018, tal divisão era por fundo. Esclareceu que há, ainda, os "créditos previdenciários parcelados a curto prazo", que são os valores a receber no período de 12 meses. No tocante à compensação previdenciária, informou que há apenas os valores recebidos. Já quanto aos "pagamentos a regularizar" informou que o valor registrado se refere a um processo de ICMS da empresa 4U e a um pagamento indevido à Manausmed, os quais já estão sendo tratados com prioridade pela SCONT e outros setores responsáveis. Por fim, no que concerne ao ativo circulante, trouxe à baila o "estoque", a respeito do qual houve redução pelo consumo. Avançando, passou ao Ativo Não Circulante, cujo primeiro dado é o "crédito previdenciário parcelado a longo prazo", que, ao longo do exercício, não vai mudar, posto que, quando vira o ano, tal valor é levado de longo para curto prazo. No que se refere ao "crédito por danos ao patrimônio", explicou que, desde o primeiro Diretor-Presidente da Manaus Previdência, é feito o registro por orientação do TCE/AM, colocando-o em alcance. Nas "assinaturas e anuidades", constam restos a pagar, em razão de as empresas apresentarem problemas com certidão junto ao Fisco. Relativamente às "aplicação em ativos", também são registradas aquelas a longo prazo. A respeito dos "imóveis", constam os valores já obtidos pela reavaliação em 2018. Nos "bens móveis", consubstanciam-se os bens inservíveis, bens não tombados, bem assim bens tombados e não localizados. Em *"software", s*ão necessárias ações, a exemplo de atualização de antivírus. Por derradeiro, em "bens imóveis", registra-se o valor da atual sede da Manaus Previdência. Em seguida, no Passivo Circulante, no dado "pessoal a pagar", já consta o 13º salário no valor de R$ 127.656,81, em razão de uma mudança de procedimento do DECON/SEMEF, que determinou o registro da provisão como despesa a pagar. Acerca da "compensação financeira entre regimes", o valor a pagar para o INSS encontra-se acumulado desde outubro de 2018, pois ainda não foi compensado. Por "Funserv-intra" computa-se a parte patronal repassada à Manausmed, assim como o elemento "Manausprev", que também se refere à parte patronal da contribuição previdenciária. Em relação aos "encargos sociais", que compreendem INSS, FGTS e Pis-Pasep, informou que o FGTS só consta até março, referente à última servidora da Instituição que já fez a mudança de regime. No Passivo Circulante, ainda, registram-se "fornecedores a pagar" e "consignações a pagar", ambos concernentes somente a 2019 e, por fim, "outras obrigações", que se referem a diárias, indenização e restituições do exercício anterior. Em Passivo Não Circulante, no bojo do qual se consginam as pendências dos anos anteriores, a Chefe do SCONT apresentou uma Ata da Reunião dos setores da Manaus Previdência que têm competência para resolvê-las, informando que, tão logo sejam encontradas as soluções, estas serão apresentadas ao Cofis e ao CMP para conhecimento e deliberação. Prosseguindo, passou à apresentação das Receitas e Despesas, elucidando que, na Receita da Taxa de Administração, consta a receita dos investimentos, da restituição FOPAG, da contribuição patronal do Plano Previdenciário e da contribuição patronal do Plano Financeiro. Enfatizou que, em decorrência da IPC 14, a qual dita os procedimentos da

taxa de administração dos RPPS´s, que é deduzida do percentual da contribuição patronal, a partir de 2019, o procedimento para transferência dos valores dos Planos será por meio de empenho, ou seja, haverá de ser observado o trâmite orçamentário de empenho, liquidação e pagamento. Conquanto a nova regra haja começado a valer em janeiro de 2019, só foi possível a instauração do procedimento a partir de abril de 2019, motivo por que os meses de janeiro, fevereiro e março conterão nota explicativa. Quanto às Receitas e Despesas dos Planos Previdenciário e Financeiro, para melhor compreensão, apresentou a execução orçamentária acumulada até o mês de fevereiro de 2019, especificando os valores de Receita Realizada, Despesa Empenhada, Despesa Liquidada e Saldo Orçamentário. Finalizada a apresentação do SCONT, fez-se a leitura da Ata da 2ª Reunião Ordinária do Cofis, realizada em 15 de abril de 2019, momento após o qual os Conselheiros do CMP decidiram pela aprovação, por unanimidade, dos balancetes dos meses de janeiro e fevereiro de 2019. Retomando a palavra, a Presidente do CMP trouxe a lume o processo administrativo (siged n.º 2019.17848.17851.0.000475), referente ao cadastro de pensão por morte da senhora Maria Auxiliadora de Queiroz Brasil, esclarecendo, de pronto, encontrar-se suspeita de participar da deliberação por motivo de foro íntimo, sendo acompanhada pelo Conselheiro Edson, que também se julgou suspeito. Nesse soar, não havendo outros Conselheiros suspeitos ou impedidos, definiu-se que, os outros temas da pauta serão adiantados para que, ao final da reunião, seja deliberado a respeito da temática, mediante a convocação da Diretora de Administração e Finanças, Lyvia Belém Martins Guimarães, suplente da Presidente do CMP, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei n.º 2.419/2019, dispensando-se que se adie a deliberação e, também, que seja convocado Conselheiro Suplente do Titular Edson, por haver quórum mínimo para proceder à votação. À vista do exposto, a Presidente do CMP passou ao próximo item da pauta, qual seja, o *feedback* sobre o edifício-garagem. Informou, nesse ínterim, que o serviço de avaliação fora concluído, gerando relatórios, os quais, pela ausência de engenheiro no Quadro de Servidores da Manaus Previdência, estão sendo revisados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF. Nada obstante, o Subsecretário de Controle Interno da SEMEF, senhor Arnaldo Flores, exarou despacho favorável sobre a contratação de empresa para efetuar reparos no prédio, por dispensa de licitação, tendo em vista o risco de desabamento e a avaliação da SEMINF pela demonstração do preço justo contratado, havendo assim emergência e preço justo, de modo que a Manaus Previdência pode dar prosseguimento à execução dos serviços. Na sequência, no que diz respeito ao imóvel situado na Rua Luiz Antony, n.º 115 – Centro, a Presidente do CMP deu ciência aos demais conselheiros do teor do Ofício n.º 0544/2019-GS/SEMASC, segundo o qual a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência social e Cidadania – SEMASC informou não possuir disponibilidade orçamentária para efetivar a locação sugerida pela Manaus Previdência, no sentido de destinar o imóvel ao funcionamento de Serviço de Acolhimento para Adultos e Família, na modalidade "Casa de Passagem". Expôs que o imóvel, além de estar em situação precária, necessitando de inúmeros reparos, encontra-se disponibilizado à Associação de Amparo Social Frei Mário Monaceli, por ato anterior à própria estruturação da Manaus Previdência. A

referida Associação fornece uma estrutura de suporte e acolhimento temporário para abrigar adultos e crianças portadores do vírus HIV, mediante serviços de atendimento psicossocial, acomodação e acompanhamento para adesão ao correto tratamento médico. No entanto, como é cediço, os imóveis pertencentes à Manaus Previdência são ativos da Autarquia, compondo o conceito de recursos previdenciários, estando separados do tesouro e sendo vedados de se prestarem a fins assistenciais. Nesse cenário, os Conselheiros do CMP deliberaram que a Presidente do CMP leve a temática à Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, a fim de buscar uma solução que atenda aos anseios e necessidades da Manaus Previdência, sem deixar de observar o interesse público dos serviços prestados pela Associação Frei Mário Monaceli. Prosseguindo, em relação à minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, a Presidente do CMP cedeu a palavra ao Procurador Autárquico Eduardo Marinho, que iniciou sua apresentação explicando que, quando chegou na Manaus Previdência em 2017, já havia uma minuta do PCCR em trâmite, sob o comando do Dr. Magaldi, à época Diretor-Presidente da Manaus Previdência, mas que não compreendida a carreira de procurador autárquico, na medida em que antes esta não era estruturada, de modo que haveria duas soluções, a primeira, criar um plano separado para a carreira de procurador, e a segunda, incluí-la na minuta existente. Por deliberação da gestão, da PROJUR e dos servidores, decidiu-se pela segunda solução, motivo pelo qual foi criada uma comissão, para revisão da minuta do PCCR. Expôs que, após algumas alterações e inclusão da carreira de procurador autárquico, o trabalho da comissão foi entregue à Conselheira Vanessa, que emitiu parecer apontando incorreções. Por conta disso e também de algumas recomendações da SEMEF, foi criada uma nova comissão, de forma que o resultado desta é a minuta do PCCR atual, a ser submetido para deliberação do CMP. Desvelou, no mais, que atuou na qualidade de Presidente da última comissão. Nesse soar, os pontos relevantes do PCCR a respeito do qual os Conselheiros do CMP deliberaram foram: (I) o percentual de gratificação de especialização de procurador autárquico, que foi igualado para todos servidores – analistas, técnicos e procuradores – no mesmo patamar, de 10%, 20% e 30%, conforme a especialização; (II) sobre o cargo de Procurador-Chefe, confirmou-se a disposição de que será, preferencialmente, ocupado por procurador autárquico, em vez de servidor, exclusivamente, do quadro efetivo; (III) afastou-se a previsão de jornada de trabalho semanal de 30 h, permanecendo em 40 h semanais, com a opção de flexibilização disposta em Portaria, dado o quadro reduzido e a infinitude de demandas existentes na Manaus Previdência; (IV) sobre a benesse de reduzir a jornada de trabalho, sem redução de remuneração, far-se-á referência em regulamento próprio para definição dos limites permitidos; e, por fim, (V) o auxílio-alimentação, definindo-se a natureza jurídica de verba indenizatória, tal como prevê a legislação geral da Prefeitura de Manaus, estendendo-se seu pagamento aos cargos comissionados. Dado o horário avançado, definiu-se que o restante do PCCR será deliberado em Reunião Extraordinária. Sendo assim, a Presidente do CMP, Daniela Benayon, agradeceu a todos e retirou-se da sala, acompanhada do Conselheiro Edson, momento em que a **Presidente Suplente do CMP, Lyvia Belém Martins**

Guimarães, assumiu a frente da reunião, para fins de deliberação sobre o processo administrativo (siged n.º 2019.17848.17851.0.000475), referente ao cadastro de pensão por morte da senhora Maria Auxiliadora de Queiroz Brasil. Em breve contextualização, versam os autos sobre a constatação de inconsistência relacionada ao cadastro da pensão da senhora Maria Auxiliadora de Queiroz Brasil. O Setor de Manutenção de Benefícios – SMAN, por meio do Memorando n.º 004/2019 – SMAN, relatou a inconsistência verificada após a auditoria e fechamento da folha de pagamento do mês de dezembro/2018. Segundo o SMAN, quando da implementação do referido benefício em folha, deveria ter sido aplicado o fator redutor do teto do RGPS, no valor de R$ 5.645,80 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), vigente à época da concessão do benefício, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela que excedesse esse teto, o que resultaria num valor de pensão equivalente a R$ 12.292,78 (doze mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos). Esclareceu ainda que, à época da concessão, o cálculo do benefício para inclusão em folha era integralmente manual, além de que as telas do sistema de folha da PRODAM não eram adequadas e não dispunham de campos para a inserção de dados essenciais e peculiares aos cálculos previdenciários, o que contribuiu sobremaneira para a falha constatada. Nesse cenário, foi confirmado que a segurada recebeu a maior o valor de R$ 29.194,04 (vinte e nove mil, cento e noventa e quatro reais e quatro centavos), dos quais devem ser restituídos R$ 21.490,06 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa reais e seis centavos), em razão dos descontos legais. Em Parecer Jurídico n.º 007/2019, a PROJUR concluiu que: *"no presente caso, a restituição dos valores recebidos indevidamente é possível e necessária, com fulcro nos arts. 884 e 885 do Código Civil, art. 66, inciso III, da Lei Municipal nº 870/05 e art. 1º, do Decreto Municipal nº 863/2011. Ademais, antes de qualquer providência, deve o órgão competente cientificar a segurada e oportunizar-lhe a possibilidade de apresentar defesa, considerando o direito constitucional ao devido processo legal"*. A Interessada aventou Recurso Administrativo alegando, em suma: *"Inicialmente, cabe destacar que o erro no pagamento dos valores não se deu por informação ou conduta da pensionista, ora Requerente, mas sim de ato exclusivo da Administração Pública, o que foi reconhecido pela própria procuradoria jurídica, em seu parecer. Portanto, salienta-se que os valores foram recebidos de boa-fé pela pensionista. Ademais, os vencimentos, por sua natureza, constituem verbas alimentares, sendo integralmente destinados à mantença da pensionista. Logo, quando a Administração Pública atuou erroneamente, resultando em pagamento indevido à pensionista, criou-se uma falsa expectativa de que os valores recebidos eram legais e definitivos, impedindo, assim, que ocorra o desconto dos mesmos, ante a boa-fé. A questão da devolução ao erário de valores indevidamente recebidos já se encontra pacificada nos Tribunais e no STJ no sentido de que, para que a percepção de verba indevidamente paga ao servidor não lhe imponha ônus, é necessária a ocorrência simultânea de três circunstâncias: (I) que o servidor tenha percebido as sobreditas verbas de boa-fé; (II) que ele não tenha concorrido para a sua percepção; (III) que o pagamento efetuado tenha decorrido de erro da administração na interpretação da norma aplicável ao caso concreto"*. Por fim, a DIPREV manifestou-se da seguinte forma: *"diante das*

circunstâncias que envolveram o erro em destaque, julgo, portanto, que o recurso interposto pela interessada à decisão da PROJUR apresenta argumentos razoáveis e proporcionais que colaboram para o entendimento desta Diretoria de que não se deve imputar-lhe a obrigação de ressarcimento ao erário, em que pese as razões expostas pela Procuradoria. Considerando, no entanto, a repercussão da presente reconsideração no âmbito desta Autarquia, porquanto a decisão de acolher as razões do recurso poderá abrir precedente para casos análogos, submeto ao CMP para deliberação e, se for o caso, homologação, nos termos do Regimento Interno, art. 22, XIX, a, Decreto n.º 2.714, de 01/04/2019". Analisando as razões expostas, em deliberação, as Conselheiras Vanessa e Altina votaram pelo sobrestamento administrativo, enquanto se aguarda a definição da tese perante o Superior Tribunal de Justiça. Lado outro, a Presidente Suplente do CMP, Lyvia Belém, bem como os Conselheiros Walber e Rossicleide votaram pela cobrança administrativa imediata. Nada obstante, o Conselheiro Magaldi pediu vista, motivo por que a deliberação final restou suspensa até a próxima e imediata Reunião do CMP. Sendo esses os assuntos da pauta e, não havendo mais nada a ser tratado, a Presidente agradeceu aos presentes e deu por encerrada a reunião, às 13:00 h (treze horas), da qual eu, Marcelo Magaldi Alves, atuando como secretário deste Conselho, participei e lavrei a presente Ata, que assino com os demais Membros/Conselheiros do Conselho Municipal de Previdência.

Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon (Presidente do CMP).....

Lyvia Belém Martins Guimarães (Presidente Suplente do CMP).....

Edson Nogueira Fernandes Junior (membro conselheiro titular).....

Vanessa Cardoso Carneiro (membro conselheira titular).....

Walber Moraes dos Reis (membro conselheiro titular).....

Altina Magalhães de Souza (membro conselheira titular).....

Rossicleide Brandão da Fonseca (membro conselheira titular).....

Marcelo Magaldi Alves (membro conselheiro titular).....